



**ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB
CASA MANOEL FERREIRA LIMA**

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

**ALTERA DISPOSITIVO DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DE MANGUEIRA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Art. 1º - O art. 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB, referente ao segundo Biênio poderá ser antecipada, considerando-se os eleitos, empossados em sessão solene a realizar-se no dia 01 de janeiro do terceiro ano de cada legislatura.

Art. 2º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 17 de março de 2021.

LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES

Vereadora Presidente



RESOLUÇÃO Nº 01/2021

**ALTERA DISPOSITIVO DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DE MANGUEIRA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Art. 1º - O art. 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB, referente ao segundo Biênio poderá ser antecipada, considerando-se os eleitos, empossados em sessão solene a realizar-se no dia 01 de janeiro do terceiro ano de cada legislatura.

Art. 2º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 17 de março de 2021.

LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES

Vereadora Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB
CASA MANOEL FERREIRA LIMA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARTE 1 - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução 001 de 2021, de autoria do Vereador Ricardo César Ferreira Lima, propõe a modernização do Regimento Interno da Casa Manoel Ferreira Lima, com a finalidade de acompanhar a prática corrente nas Câmaras Municipais do Estado da Paraíba, nas quais, em sua vasta maioria, pode-se antecipar a eleição da Mesa Diretora referente ao segundo biênio de cada legislatura.

Para tanto, o artigo 6º do Regimento Interno, que data de 1990, deve receber uma nova redação, em harmonia com o que há de mais atual nas casas legislativas municipais deste país. Nos termos do referido Projeto de Resolução, a renovação da Mesa Diretora deve respeitar o procedimento já previsto, mas com a possibilidade de antecipação da eleição referente ao segundo biênio. Nessa hipótese, os Vereadores eleitos devem ser empossados em sessão solene no dia primeiro de janeiro do terceiro ano da respectiva legislatura.

PARTE 2 - VOTO

Em caso de aprovação, o princípio democrático continuará sendo respeitado, pois, ao fim e ao cabo, sempre será prerrogativa dos Vereadores eleger cada um dos membros da Mesa Diretora em votação justa e igualitária, conforme determina o Capítulo III, Seção II, do Regimento Interno da Casa Manoel Ferreira Lima.

Nesse sentido, colaciona-se jurisprudência para demonstrar a correção do entendimento acima defendido.

**APELAÇÃO CÍVEL – (...) ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS PARA O BIÊNIO
2019/2020 – ANTECIPAÇÃO DE ELEIÇÃO DE MESA DIRETORA**



**ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB
CASA MANOEL FERREIRA LIMA**

**DO BIÊNIO 2019/2020, NO INÍCIO DO BIÊNIO 2017/2018 –
PREVISÃO NORMATIVA NO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA PARA A REALIZAÇÃO DO ATO – RECURSO
CONHECIDO E IMPROVIDO. POR UNANIMIDADE. (Apelação Cível nº
201900813143 nº único0000674-27.2018.8.25.0017 - 2ª CÂMARA CÍVEL,
Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Luiz Antônio Araújo Mendonça
- Julgado em 16/07/2019). (grifos nossos).**

Por isso, a antecipação da eleição da Mesa Diretora do segundo biênio de cada legislatura não só é válida, como também constitui prática comum nas principais Câmaras Municipais de Vereadores da Paraíba, como por exemplo a da Capital João Pessoa e a do Município de Campina Grande, onde já foram eleitas as Mesas Diretoras do atual e do próximo biênio.

Logo, este parecer é favorável à aprovação integral do Projeto de Resolução 001 de 2021, de autoria do Vereador Ricardo César Ferreira Lima.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB, em 06 de março
de 2021.

Assinaturas:

Ans. Ataíde de Oliveira Diniz

RICARDO CÉSAR FERREIRA LIMA

KALIEL INACIO DA SILVA